



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Contrato Nº 032/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TÉCNICA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF nº 652.669.865-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, localizada na rua Euclides Góis, 1.499, bairro Atalaia, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49035-310, representada pelo sr. JORGE ELIAS MENEZES TELES, portador do RG nº 1337782, e do CPF nº 000.147.465-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a prestação de serviços especializados em Consultoria Técnica para Capacitação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas, conforme discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS:</b> Captação de Recursos em Instituições Públicas, Privadas e Não Governamentais; Elaboração de Projetos Governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal; Operacionalização do SICONV, SIMEC, SISMOB, e FNS, até aprovação dos projetos; Interlocução com Instituições parceiras: Conab, SESI, Funasa, dentre outros; Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;	MÊS	10	6.000,00	60.000,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail [licitação@moitaborita.se.gov.br](mailto:licitação@moitaborita.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

<p>Ministrar reuniões com as Instituições afins para aprovação dos projetos; Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.</p> <p><b>GESTÃO DE PROJETOS:</b> Operacionalização do SICONV para liberação dos projetos; Gestão nos trâmites junto a caixa Econômica Federal: do protocolo até a liberação; Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios: da inserção até aprovação; Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Governo do Estado: da inserção até aprovação; Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas; Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos.</p> <p><b>ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b> Elaboração de prestação de contas dos convênios celebrados na vigência do Contrato, excetuando-se PNAE, PNATE e os firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social.</p>					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:					60.000,00

2

**INCLUI-SE NA PROPOSTA:**

POPULAÇÃO	PODE SOLICITAR VIAGENS A OUTROS ESTADOS?	POSSUI EQUIPE DE APOIO NO MUNICÍPIO?	ACOMPANHAMENTO QUALQUER REUNIÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO?	VIAGEM AO MUNICÍPIO	VOLUME DE RECURSOS CONVENIADOS
11.348	SIM	NÃO	SIM	Quando Necessário a Critério do Contratado	R\$3.692.596,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro - CEP 49.500-000 - Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: [licitação@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitação@moitabonita.se.gov.br)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, sendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:  
**0202 - Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0001.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.001 - Recursos Ordinários**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato pelo período de 10 (dez) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/CONDIÇÕES**

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

### 12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente Contrato;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

5

Moita Bonita/SE, 19 de março de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*

Prefeito Municipal

CPE: 652.669.865-49

MUNICIPIO DE MOITA BONITA

VAGNER COSTA DA CUNHA

CONTRATANTE

ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Gerlândia de Jesus Santos* C.P.F.: 036.430.585-02

*Valéria Vasconcelos Santana Brito* C.P.F.: 021.082.535-99